



PROCESSO N.º 1102/10

PROTOCOLO N.º 10.297.907-9

PARECER CEE/CEB N.º 340/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO/A: COLÉGIO ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Rural Municipal Tomé de Souza – Ensino Fundamental, município de General Carneiro.

RELATOR: JOSEVAL BASÍLIO PELISSER

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 2440/10 – GS/SEED, de 05 de julho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04 de dezembro de 2009, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Rural Municipal Tomé de Souza – Ensino Fundamental, ambos do município de General Carneiro (fls. 02 e 111).

Às folhas 05 consta a justificativa para a oferta solicitada.

### 2. Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental  
- Fase II.

Regime de funcionamento: no período noturno.



PROCESSO N.º 1102/10

Regime de Matrícula: para o Ensino Fundamental – Fase II, por disciplinas.

Carga Horária: para o Ensino Fundamental Fase II: **1.200** (mil e duzentas) **horas**.

Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na organização coletiva.

Cronograma de oferta: apresentado às folhas 05.

### 3. Da Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.



PROCESSO N.º 1102/10

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

#### MATRIZ CURRICULAR

#### Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ	
UNIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
ENDEREÇO: GENERAL CARNEIRO	NRE: UNIÃO DA VITÓRIA
DATA DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE 2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
INGLÊS – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>

\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1102/10

### 3.1 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Iara T. Otto Jasko	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Emilene Werle	Educação Artística (acadêmica)	Arte
Emerson Iskierski	Letras – Português/Inglês	Inglês
João Schimanski Neto	Educação Física	Educação Física
Adriano Jair Giroto	Ciências - Matemática Especialização em Ensino da Matemática	Matemática Ciências
Josilmar Barrida	História	História
Joelma Nakalski	Geografia	Geografia

4. Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 30 a 62, 99 a 101

Às folhas 04 consta Termo de Cedência em que a Secretária da Educação do Município de General Carneiro disponibiliza ao Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz, toda a infraestrutura da Escola Rural Municipal Tomé de Souza, para a realização da APED.

Às folhas 100, consta declaração do Prefeito Municipal de General Carneiro a respeito do relatório do Corpo de Bombeiros:

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que a solicitação feita através da Guia de Reconhecimento n.º 3109028335178 – NIB n.º 283351, referente à instalação de sinalizadores e extintores de incêndio na Escola Rural Municipal Tomé de Souza, já está sendo providenciado pelo setor responsável desta Prefeitura Municipal.

### 5. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 171/09, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, para funcionar de forma descentralizada na Escola Rural Municipal Tomé de Souza – Ensino Fundamental (fls. 64 a 65).



PROCESSO N.º 1102/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 1694/10 – CEF/SEED (fls. 108), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar de forma descentralizada na Escola Rural Municipal Tomé de Souza - Ensino Fundamental, ambos do município de General Carneiro, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012.

A nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, foi alterada para **Arte**, conforme Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações aos artigos 7.º e 8.º da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer com relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE